TCMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026/TCMPA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Renovação, por 36 (trinta e seis) meses, das licenças, subscrições, garantia, manutenção e suporte oficial da solução VERITAS NetBackup, incluindo o software de backup, 01 (um) Veritas NetBackup Flex Appliance 5260 de 65 TB, seus módulos de armazenamento 2nd, 3rd, 4th e 6th Storage, bem como a prestação de suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, atualização de software e firmware, reposição de componentes e apoio às rotinas de backup e recuperação de dados do TCMPA, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 3.868.139,95

(três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 14/12/2026

às 09h (horário de Brasília)

PREFERÊNCIA ME/EPP/ EQUIPARADAS?

SIM

MODO DE DISPUTA

ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS?

NÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO

TRAV. MAGNO DE ARAÚJO, 474 - TELÉGRAFO| BELÉM - PA
E-MAIL: LICITACOES.CPL@TCMPA.TC.BR | TELEFONE: (91) 3210-7819

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 73/2026/TCMPA

Processo Administrativo n° PA202618512

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCMPA**, por intermédio da Seção de Contratos, Convênios e Licitações, unidade subordinada à Diretoria de Administração, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO global,** nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, visando a aquisição do objeto abaixo descrito, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Renovação, por 36 (trinta e seis) meses, das licenças, subscrições, garantia, manutenção e suporte oficial da solução Veritas NetBackup, incluindo o software de backup, 01 (um) Veritas NetBackup Flex Appliance 5260 de 65 TB, seus módulos de armazenamento 2nd, 3rd, 4th e 6th Storage, bem como a prestação de suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, atualização de software e firmware, reposição de componentes e apoio às rotinas de backup e recuperação de dados do TCMPA, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2. A licitação será realizada sob o critério de julgamento **Menor Preço** global, devendo a licitante oferecer proposta de preços para o Grupo Único, conforme dispõe o subitem 6.4.1. **do Termo de Referência.**

1.3. A descrição do objeto, os valores unitários e globais estimados, que serão os valores máximos que a administração pagará pelos pela renovação das licenças, são os constantes no quadro abaixo:

GRUPO ÚNICO					
Item	**Descrição do objeto**	**Unidade**	**Qtd**	**Valor Unitário Estimado R$**	**Valor Total Estimado R$**
1	Renovação do suporte das licenças da solução Veritas NetBackup, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, incluindo direito a atualizações de versão, correções, patches de segurança, melhorias e suporte oficial do fabricante.	Serviço	1	2.705.154,19	2.705.154,19
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico especializado e garantia do Veritas NetBackup Flex Appliance 5260, incluindo os módulos de armazenamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando manutenção, atualizações, atendimento técnico, suporte às rotinas de backup e recuperação, substituição de componentes e treinamento da equipe técnica.	Serviço Mensal	36	32.305,16	1.162.985,76
				TOTAL (R$)	**3.868.139,95**

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

1.4. Nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação é classificado como **SERVIÇO COMUM**, uma vez que se trata de serviço cujas especificações usuais de mercado são objetivamente definidas, não sendo necessária uma solução personalizada ou sob medida.

1.4.1. Para fins de definição dos prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, nos termos do **art. 55, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o objeto desta contratação é caracterizado, quanto a complexidade, como **comum** (*alínea **"a"**: **08 (oito) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto)*.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Resolução Administrativa 03/2024-TCM-PA. (subitem 7.2 do Termo de Referência - Anexo I).

1.6. **O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.7. O **prazo de validade da proposta** deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias.**

1.8. O licitante deve elaborar sua proposta observando as informações contidas neste Instrumento , responsabilizando-se integralmente por ela.

1.9. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. **Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerão as do Edital.**

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos orçamentários estimados para fazer face a contratação, no valor global estimado de R$3.868.139,95 (três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)**,** estão disponíveis na seguinte **Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-2354 - Operacionalização e Modernização do Parque Tecnológico/Comunicação. Fonte de Recursos: 01500000001. Elemento de Despesa: 339040.**

3. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Neste certame, **não será utilizado** o procedimento auxiliar de contratação pública denominado **Sistema de Registro de Preços**, previsto no art. 78 da Lei Nº 14.133/2021.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no **SICAF** deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras, por meio de certificação digital conferido pela Infraestrutura de Chaves

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.3. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. **Neste certame será concedido tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.**

5.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

5.7.1. **Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s)**;

5.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

5.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As propostas deverão ser **apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis**, conforme prevê a alínea "a" do inciso II do art. 55 da Lei 14.133/2021.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. **Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório**;

6.4.2. **Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.4.3. **Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**;

6.4.4. **Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

6.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.7.11. Cujos titulares ou sócios guardam, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. **A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.**

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor referente ao Grupo Único conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

7.5. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9.1. Neste caso específico, considerando o critério de julgamento que é o menor preço, as licitantes devem respeitar os preços máximos apurados e que foram informados no Anexo I - Termo de Referência deste Edital Convocatório;

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

Contas dos Municípios do Estado do Pará e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. **Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário de cada item, mas o seu julgamento é pelo valor global do lote/grupo único.**

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 50,00 (cinquenta reais).**

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que será o **"aberto".**

8.11. Para este certame, tendo em vista que o modo de disputa será "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste Edital, quando for o caso.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18.1. **Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:**

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.18.2. **Esgotados os critérios previstos no item anterior, o vencedor será determinado através de sorteio realizado pelo próprio sistema compras.gov.**

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24. É **facultado** ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo**.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO global do grupo único**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

9.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação da Área Técnica, da Assessoria Jurídica ou de outros setores pertencentes ao quadro de pessoal do órgão demandante, dos demais órgãos do TCMPA, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.3. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará todas as propostas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

provisoriamente classificadas quanto à compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, ficando passível de desclassificação a proposta com valor ofertado acima do valor estimado na planilha orçamentária.

9.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 9.3, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital, e/ou envio da proposta vencedora de preços atualizada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato;

9.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame, quando encaminhada via chat, no prazo de até 15 (quinze) minutos, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;

9.4.3. A inobservância do disposto no item anterior acarretará a recusa da proposta do licitante, somente para as negociações com valores acima do estimado pela administração.

9.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

10. DAS DILIGÊNCIAS

10.1. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, em qualquer fase, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.2. Serão objeto de diligência, entre outras hipóteses: a demonstração da exequibilidade da proposta; a verificação da autenticidade, da origem, da garantia e do atendimento técnico dos produtos ofertados; o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou dos documentos; e a complementação de informações acerca de documentos já apresentados.

10.3. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta cujo valor seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a contratação, hipótese em que a inexequibilidade somente será declarada após diligência que comprove que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4. As convocações para diligência observarão o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante pedido fundamentado do fornecedor, formulado antes de findo o prazo original.

10.5. A não apresentação da documentação ou dos esclarecimentos no prazo assinalado acarretará a preclusão da faculdade conferida ao fornecedor e a análise da proposta ou dos documentos no estado

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

em que se encontrarem.

10.6. O resultado da diligência será registrado na ata do procedimento e juntado aos autos, assegurada a publicidade aos demais fornecedores.

11. DA FORMULAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

11.1. Encerrada as etapas de lances e negociação da sessão pública, o pregoeiro convocará através do canal de comunicação eletrônica (chat), o **Licitante Provisoriamente Classificado em primeiro lugar (com valores até o limite do nosso valor estimado)**, para enviar, sua **Planilha de Proposta,** conforme o **Anexo IV**, atualizada e assinada digitalmente pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em até 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação pregoeiro, exclusivamente através do módulo de convocação de anexos do sistema www.gov.br/compras, com as seguintes informações abaixo:

11.1.1. Valores expressos, obrigatoriamente, em real, algarismo e por extenso da proposta.

11.1.2. Os preços serão registrados com 02 (duas) casas decimais, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como: frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, observadas as isenções previstas na legislação, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

11.1.2.1. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

11.1.3. Especificação do objeto ofertado de forma clara e detalhada, especificação e outras características que permitam identificá-los, como a marca, modelo e fabricante, catálogos, folders, manuais, part numbers, etc, (rol exemplificativo) de acordo com os requisitos exigido no Edital e seus anexos.

11.1.4. Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas nos Anexos Termo de Referência, não será levada em consideração durante o julgamento;

11.1.5. **DADOS DO LICITANTE**: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento;

11.1.6. **Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;**

11.1.7. Deverá apresentar as seguintes DECLARAÇÕES na PROPOSTA DE PREÇOS:

a. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, observadas as isenções previstas na legislação, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

11.2. Solicita-se à(s) licitante(s) quando convocado(s) que a(s) proposta(s) ajustada(s) seja(m)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

encaminhada(s) nos moldes exigidos no item 10.1 e seus subitens;

11.3. As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto.

11.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Agente de Contratação.

11.6. **Será desclassificada a proposta provisoriamente vencedora que não atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, e ainda**:

11.6.1. Contiver vícios insanáveis;

11.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas nos Anexos Termo de Referência;

11.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado;

11.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

11.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e Anexos, desde que insanável;

11.6.6. Não conter a marca e/ou nome do fabricante (quando obrigatório).

11.6.6.1. Para fins de verificação de conformidade e aceitação, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 29 da IN SEGES/ME nº 73/2022, será considerada exclusivamente a proposta ajustada encaminhada pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da fase de lances e da negociação.

11.7. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.11. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

11.12. Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio idôneo.

12.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

12.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.9. A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

12.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

12.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

12.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.12. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

12.13.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.13.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

12.13.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 11.11.1.

12.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.19. Habilitação Jurídica

12.19.1. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.19.2. **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.19.3. **Sociedade Empresária Ou Empresa Individual De Responsabilidade Limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.19.4. **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.19.5. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

12.19.6. **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera**, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.19.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.20. Regularidade fiscal, social e trabalhista

12.20.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

12.20.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.20.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

12.20.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.20.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.21. Regularidade Econômico-Financeira

12.21.1. **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

12.21.1.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, será admitida sua participação no certame, desde que apresente:

12.21.1.2. Certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

12.21.1.3. Certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

12.21.2. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.21.2.1. Comprovação da saúde financeira da licitante através do atendimento aos seguintes índices mínimos, calculados com base nas demonstrações apresentadas:

12.21.2.2. Índice de Liquidez Geral (LG) > 1,0

12.21.2.3. Índice de Liquidez Corrente (LC) > 1,0

12.21.2.4. Índice de Solvência Geral (SG) > 1,0

12.21.2.5. Comprovação de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.21.2.6. A exigência de demonstrações contábeis e índices econômicos mínimos fundamenta-se na necessidade de garantir a solvência e a robustez financeira da empresa contratada, visando mitigar riscos críticos à Administração Pública.

12.21.2.7. Uma empresa em situação financeira precária corre o risco de descontinuidade operacional, o que acarretaria o abandono do projeto no meio da fase de implantação. Os índices de liquidez (LG e LC) superiores a 1,0 garantem que a licitante possui ativos suficientes para honrar seus

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

compromissos de curto e longo prazo, assegurando que o cronograma de unificação não seja prejudicado por insolvência do fornecedor.

12.21.2.8. A exigência encontra amparo direto no Art. 69 da Lei 14.133/2021, que permite à Administração exigir documentos que comprovem a aptidão econômica para cumprir as obrigações. O percentual de 10% de Patrimônio Líquido é o limite legalmente estabelecido para garantir que o contratado possua lastro compatível com o vulto da despesa estimada.

12.21.2.9. Ao admitir empresas em recuperação judicial mediante certidão de aptidão, a Administração preserva a competitividade, mas a exigência concomitante dos índices econômicos garante que apenas as empresas que efetivamente demonstrem viabilidade financeira de recuperação possam contratar com o Poder Público, evitando o risco de quebra durante a execução.

12.22. Qualificação Técnica

12.22.1. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional para a execução do objeto mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços ou fornecimentos anteriores envolvendo a comercialização, fornecimento, renovação de licenciamento, suporte técnico ou manutenção de soluções Veritas NetBackup, em características, complexidade e natureza compatíveis com o objeto da presente contratação.

12.22.2. A CONTRATADA deverá fornecer licenças e serviços legítimos e regularmente disponibilizados pelo fabricante, assegurando, durante toda a vigência contratual, o direito de acesso às atualizações de software e firmware, correções, suporte técnico oficial, garantia e demais serviços ou benefícios expressamente previstos no objeto da contratação, quando aplicáveis.

12.22.3. A comprovação da legitimidade das licenças e da disponibilidade dos serviços deverá ser realizada mediante documentação idônea, inclusive por meio de registros, certificados, comprovantes de licenciamento ou outros documentos emitidos pelo fabricante ou por canal oficialmente autorizado, quando necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

12.22.4. Para a execução dos serviços de suporte técnico especializado, a contratada deverá manter equipe técnica qualificada e com experiência comprovada na administração, manutenção e suporte de ambientes Veritas NetBackup, mediante apresentação de certificações técnicas emitidas pelo fabricante, certificados de treinamentos oficiais ou comprovação de experiência profissional compatível. A equipe disponibilizada deverá ser suficiente para assegurar a continuidade, a qualidade e o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos para o ambiente tecnológico do TCMPA.

12.23. Disposições gerais sobre habilitação

12.23.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes,

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

inicialmente apresentados em tradução livre.

12.23.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.23.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.23.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.23.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.24. Outras Declarações obrigatórias a serem emitidas pela empresa licitante:

12.24.1. Declaração, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

12.24.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

13.2. O adjudicatário terá o **prazo de 05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o termo de contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 dias úteis; ou

c) Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 dias úteis para resposta após recebimento da

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

notificação pela Administração.

13.4. Na assinatura do contrato será exigida consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, na forma do inciso III do art. 6º da Lei Federal 10.522/22, bem como consulta prévia ao Cadin-Pa, na forma prescrita no inciso V do art. 8º da Lei Estadual nº 8.873/19.

13.5. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. **O prazo para a manifestação, em sistema, da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, conforme previsão no art. 40 da Instrução Normativa SEGES/ME, nº 73, de 30 de setembro de 2022.**

14.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação do TCMPA.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. **Comete infração administrativa**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **Contratado que**:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do instrumento substitutivo de contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o instrumento substitutivo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.2. **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

15.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133);

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133)

15.2.4. **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez)dias;
(2) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. **Na aplicação das sanções serão considerados** (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
b. As peculiaridades do caso concreto;
c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento substitutivo de Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. **Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital** por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

16.2. **A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura**

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.cpl@tcmpa.tc.br, até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF. **As impugnações e pedidos de esclarecimentos NÃO suspendem os prazos previstos no certame.**

16.4. **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.**

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1. Nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá, mediante decisão motivada:

I - Revogar a licitação, por razões de conveniência e oportunidade, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do § 2º e § 3º do referido artigo;

II - Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que identificada ilegalidade insanável, com a expressa indicação dos atos viciados, nos termos do § 1º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se igualmente o direito à prévia manifestação dos interessados.

17.2. A anulação ou revogação do processo licitatório não gera direito à indenização aos licitantes, ressalvado o direito ao ressarcimento pelos custos decorrentes da participação na licitação, caso comprovadamente incorridos, nos termos do § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e após o exaurimento dos recursos administrativos cabíveis, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para apreciação final.

18.2. A autoridade competente, verificando a regularidade de todos os atos processuais, procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do procedimento licitatório, nos termos do disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. **A adjudicação consistirá na atribuição formal do objeto da licitação ao vencedor, enquanto a homologação representará a ratificação da regularidade e da legalidade de todas as fases do procedimento, devendo ambos os atos ser devidamente motivados e formalizados em despacho específico, com a devida publicidade.**

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto deste certame, conforme disposto no subitem 6.3.1. do Termo de Referência- Anexo I do Edital.**

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. **Não será exigida garantia contratual**, nos termos do subitem 11.1.1 do Termo de Referência- Anexo I do Edital.

21. DA GARANTIA DO SERVIÇO

21.1. **A garantia do serviço está disciplinada no item 10 e seus subitens 10.1. a 10.5. do Termo de Referência.**

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

22.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no art. 92, § 4º, I, da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.4. O reajuste será realizado por **apostilamento.**

23. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

23.1. Os critérios de medição e pagamento **estão previstos no item 15 do Termo de Referência**.

24. DAS ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. **As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. **Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.**

25.2. **Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.**

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. **Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**

25.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Tribunal (área de licitações e credenciamentos): https://www.tcmpa.tc.br/

25.11. Integram este Edital os seguintes Anexos e Apêndices:

25.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência;

25.11.2. **ANEXO II** - Modelo Declaração Em Atendimento Ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

25.11.3. **ANEXO III**- Modelo Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência;

25.11.4. **ANEXO IV** - Modelo de Planilha de Proposta de Preços; e,

25.11.5. **ANEXO V** - Modelo Minuta do Contrato.

26. DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de BELÉM-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Belém/PA, de novembro de 2026.

LUCIO DUTRA VALE:32205252291

Assinado de forma digital por LUCIO DUTRA VALE:32205252291
Dados: 2026.11.19 13:14:07 -03'00'

LÚCIO DUTRA VALE
Conselheiro Presidente do TCMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 09/2026 - DTI

1. OBJETO

1.1. Renovação, por 36 (trinta e seis) meses, das licenças, subscrições, garantia, manutenção e suporte oficial da solução Veritas NetBackup, incluindo o software de backup, 01 (um) Veritas NetBackup Flex Appliance 5260 de 65 TB, seus módulos de armazenamento 2nd, 3rd, 4th e 6th Storage, bem como a prestação de suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, atualização de software e firmware, reposição de componentes e apoio às rotinas de backup e recuperação de dados do TCMPA.

Item	Descrição do objeto	CATSER	Unidade	Quantidade
1	Renovação do suporte das licenças da solução Veritas NetBackup Flex Appliance 5260, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, incluindo direito a atualizações de versão, correções, patches de segurança, melhorias e suporte oficial do fabricante.	27502	Serviço	1
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico especializado e garantia do Veritas NetBackup Flex Appliance 5260, incluindo os módulos de armazenamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando manutenção, atualizações, atendimento técnico, suporte às rotinas de backup e recuperação, substituição de componentes e treinamento da equipe técnica.	24970	Serviço Mensal	36

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de backup, proteção e recuperação dos dados institucionais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), atualmente suportados pela solução Veritas NetBackup. O ambiente é utilizado para proteção de máquinas virtuais, sistemas corporativos, bancos de dados e demais ativos de informação essenciais ao funcionamento das atividades administrativas e finalísticas do Tribunal, tornando indispensável a manutenção do licenciamento, das atualizações, da garantia do equipamento e do suporte técnico especializado durante todo o período contratual.

2.2. A solução atualmente em operação é composta por licenças Veritas NetBackup e pelo equipamento Veritas NetBackup Flex Appliance 5260 de 65 TB, com seus respectivos módulos de armazenamento, cuja continuidade de cobertura técnica é necessária para assegurar atualização de software e firmware,

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

manutenção preventiva e corretiva, reposição de componentes, tratamento de falhas e acesso ao suporte oficial do fabricante. A ausência dessas coberturas poderá aumentar o risco de indisponibilidade do ambiente, falhas nas rotinas de backup, perda ou corrupção de dados e maior tempo de recuperação em situações de incidentes, falhas de hardware, ataques de ransomware ou outros eventos que comprometam a disponibilidade das informações institucionais.

2.3. A contratação também se justifica pela necessidade de manter suporte técnico especializado e capacitação contínua da equipe do TCMPA, garantindo atendimento adequado aos incidentes, apoio às rotinas de backup e restauração, atualização da solução e uso eficiente dos recursos disponíveis. A renovação da solução existente permite preservar os investimentos já realizados em hardware, software, configuração e conhecimento técnico, evitando os custos e riscos decorrentes da substituição integral da plataforma e assegurando maior estabilidade, continuidade operacional, segurança e confiabilidade ao ambiente de tecnologia da informação do Tribunal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende a contratação integrada de serviços de renovação das licenças, suporte técnico especializado, garantia e manutenção da plataforma de backup corporativo Veritas NetBackup Flex Appliance 5260, incluindo seus módulos de armazenamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com vistas à continuidade operacional da infraestrutura de proteção de dados utilizada pelo TCMPA.

3.2. O objeto contempla a renovação do suporte oficial das licenças da solução Veritas NetBackup Flex Appliance 5260, assegurando o direito ao recebimento de novas versões, atualizações, correções de software, patches de segurança, melhorias evolutivas e suporte técnico prestado pelo fabricante durante toda a vigência contratual. A renovação para estas licenças é tratada como um serviço unificado para o ambiente como um todo, garantindo a cobertura contínua para a base instalada de 250 subscrições/máquinas virtuais

3.3. Adicionalmente, a solução abrange a prestação de serviços técnicos especializados para suporte, manutenção e garantia do equipamento Veritas NetBackup Flex Appliance 5260, incluindo seus módulos de armazenamento, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, atendimento técnico especializado, suporte às rotinas de backup e recuperação de dados, substituição de componentes defeituosos cobertos pela garantia, aplicação de atualizações de firmware e software, bem como treinamento da equipe técnica do Tribunal, visando à adequada operação, administração e sustentação do ambiente.

3.4. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as fases necessárias à sustentação da infraestrutura tecnológica, iniciando-se pela ativação e renovação das licenças, da garantia e das coberturas de suporte, seguida da validação técnica do ambiente, execução contínua dos serviços de suporte e manutenção, aplicação de atualizações tecnológicas e de segurança, atendimento

de incidentes, substituição de componentes quando necessária, acompanhamento da operação do ambiente e capacitação da equipe técnica.

3.5. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a disponibilidade e o pleno funcionamento da solução, preservando a integridade das configurações, políticas de backup, catálogos, históricos, repositórios e demais componentes da infraestrutura existente, adotando as medidas necessárias para prevenção, diagnóstico e correção de falhas que possam comprometer a disponibilidade dos serviços de backup e recuperação dos dados institucionais.

3.6. Ao término da vigência contratual, deverá ser realizada a transição dos serviços de forma planejada e sem descontinuidade operacional, mediante disponibilização das informações técnicas necessárias à continuidade da administração da solução, incluindo registros de atendimentos, histórico de intervenções, atualizações implementadas, recomendações técnicas e informações relativas às licenças, garantia e suporte vigentes.

3.7. Dessa forma, a solução proposta não se restringe à mera renovação de licenças ou da garantia do equipamento, mas constitui um conjunto integrado de serviços destinados à sustentação do ambiente de backup corporativo durante todo o seu ciclo de vida, assegurando a continuidade dos serviços de proteção de dados, a manutenção do suporte oficial do fabricante, a mitigação de riscos operacionais, a preservação dos investimentos realizados e o adequado planejamento para futuras renovações, expansões ou evolução tecnológica da infraestrutura.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO*

4.1. Renovação do suporte das licenças da solução Veritas NetBackup, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, incluindo direito a atualizações de versão, correções, patches de segurança, melhorias e suporte oficial do fabricante.

4.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer a renovação do suporte das licenças da solução Veritas NetBackup atualmente utilizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, assegurando a continuidade da cobertura oficial do fabricante sobre todas as licenças contempladas na contratação, de forma a manter a solução plenamente licenciada, suportada e operacional durante toda a vigência contratual.

4.1.2. A renovação deverá garantir ao TCMPA o direito de acesso às versões oficialmente disponibilizadas pelo fabricante, incluindo novas versões (major releases), versões de manutenção (minor releases), service packs, hotfixes, patches de segurança, correções de defeitos, atualizações cumulativas, melhorias de desempenho, aperfeiçoamentos funcionais, atualizações de compatibilidade e demais evoluções tecnológicas disponibilizadas para a solução licenciada durante a vigência contratual, observadas as condições de licenciamento estabelecidas pelo fabricante.

4.1.3. Sempre que houver disponibilização de novas versões ou atualizações relevantes, a CONTRATADA deverá prestar apoio técnico especializado ao TCMPA para avaliação dos

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

impactos técnicos, análise de compatibilidade com a infraestrutura existente, planejamento da implantação, gerenciamento de riscos, definição da janela de manutenção e acompanhamento da execução da atualização, visando preservar a estabilidade operacional do ambiente e minimizar indisponibilidades.

4.1.4. A renovação das licenças deverá assegurar o acesso ao suporte técnico oficial do fabricante, compreendendo o registro, abertura, gerenciamento, acompanhamento e escalonamento de chamados técnicos relativos à solução Veritas NetBackup, incluindo ocorrências relacionadas a falhas de software, erros de funcionamento, degradação de desempenho, incompatibilidades, defeitos de produto, vulnerabilidades de segurança, problemas de atualização, inconsistências operacionais e demais eventos que possam comprometer a disponibilidade, a integridade ou o desempenho da solução.

4.1.5. Caberá à CONTRATADA atuar como ponto focal técnico entre o TCMPA e o fabricante, responsabilizando-se pelo acompanhamento integral dos chamados, pela interlocução técnica necessária, pela coleta e envio de evidências, logs, diagnósticos e demais informações solicitadas pelo fabricante, bem como pelo monitoramento das tratativas até a efetiva resolução da ocorrência ou disponibilização da solução técnica definitiva.

4.1.6. As atividades de atualização de software, aplicação de correções, instalação de patches e demais intervenções decorrentes da renovação do suporte deverão ser executadas mediante planejamento prévio, observando procedimentos de controle de mudanças, comunicação antecipada ao TCMPA, realização de análises de impacto, elaboração de plano de retorno (rollback), quando aplicável, e adoção de medidas destinadas a preservar a continuidade dos serviços e reduzir riscos de indisponibilidade, perda de dados ou comprometimento das rotinas de backup e recuperação.

4.1.7. Durante toda a execução contratual, deverão ser preservadas as configurações existentes da solução, incluindo políticas de backup, políticas de retenção, catálogos, históricos, agendamentos, configurações de armazenamento, parâmetros operacionais, credenciais, integrações, clientes protegidos e demais elementos necessários ao funcionamento do ambiente de backup institucional, vedada qualquer alteração que comprometa sua integridade, disponibilidade ou desempenho sem prévia autorização do TCMPA.

4.1.8. A CONTRATADA deverá informar tempestivamente ao TCMPA sobre a publicação de boletins de segurança, comunicados técnicos, alertas de vulnerabilidades críticas, fim do ciclo de suporte (End of Support – EOS), fim do ciclo de vida (End of Life – EOL), descontinuidade de funcionalidades ou quaisquer outras informações emitidas pelo fabricante que possam impactar a segurança, a disponibilidade ou a continuidade operacional da solução, apresentando, quando cabível, recomendações técnicas para mitigação dos riscos identificados.

4.1.9. A renovação do suporte das licenças deverá assegurar que a solução Veritas NetBackup permaneça permanentemente atualizada, suportada, segura e aderente às melhores práticas e

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

recomendações técnicas do fabricante durante todo o período contratual, garantindo a continuidade tecnológica do ambiente de backup corporativo, reduzindo riscos operacionais e de segurança da informação, preservando o acesso às evoluções do produto e assegurando ao TCMPA condições adequadas para proteção, retenção, gerenciamento e recuperação dos dados institucionais.

4.2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico especializado e garantia do Veritas NetBackup Flex Appliance 5260, incluindo os módulos de armazenamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando manutenção, atualizações, atendimento técnico, suporte às rotinas de backup e recuperação, substituição de componentes e treinamento da equipe técnica.

4.2.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de suporte técnico, manutenção, garantia, atualização tecnológica, sustentação operacional e capacitação técnica da solução de backup corporativo Veritas NetBackup em operação no TCMPA, compreendendo a cobertura integral do Veritas NetBackup Flex Appliance 5260, com capacidade de 65 TB, incluindo todos os seus módulos de armazenamento (2nd, 3rd, 4th e 6th Storage Shelves), componentes de hardware, software embarcado, firmware, licenciamento associado e demais elementos que integram a infraestrutura atualmente instalada, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

4.2.2. A contratação deverá assegurar a continuidade da cobertura oficial do fabricante e a disponibilidade operacional da solução de backup institucional, abrangendo suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, atualizações de software e firmware, monitoramento contínuo do ambiente, atendimento de incidentes, substituição de componentes defeituosos, suporte às rotinas de backup e recuperação de dados, além da transferência de conhecimento à equipe técnica do TCMPA.

4.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica especializada, com comprovada experiência na solução Veritas NetBackup, responsável pela execução das atividades de administração, monitoramento, diagnóstico, suporte e manutenção do ambiente, atuando de forma preventiva e corretiva, observando integralmente as recomendações técnicas, procedimentos operacionais e boas práticas estabelecidas pelo fabricante.

4.2.4. **Os serviços deverão contemplar, no mínimo:**

4.2.4.0. **Garantia e manutenção do appliance**

4.2.4.0.0. Manutenção preventiva e corretiva do Veritas NetBackup Flex Appliance 5260 e de todos os seus módulos de armazenamento;

4.2.4.0.1. Atualização de firmware, microcódigo, drivers, patches e demais componentes disponibilizados oficialmente pelo fabricante;

4.2.4.0.2. Diagnóstico, identificação e correção de falhas de hardware e software embarcado;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

4.2.4.0.3. Monitoramento do estado operacional do equipamento, dos discos, controladoras, interfaces, módulos de armazenamento, memória, processadores e demais componentes;

4.2.4.0.4. Análise periódica da integridade física e lógica da plataforma, visando identificar riscos de indisponibilidade ou degradação de desempenho;

4.2.4.0.5. Substituição de peças, componentes, módulos, discos, fontes, controladoras, interfaces ou quaisquer outros itens cobertos pela garantia, sem qualquer ônus adicional para o TCMPA;

4.2.4.0.6. Abertura, gerenciamento, escalonamento e acompanhamento de chamados técnicos junto ao fabricante até sua completa resolução;

4.2.4.0.7. Execução de todas as intervenções necessárias para restabelecimento da plena operacionalidade da solução, minimizando o tempo de indisponibilidade do ambiente.

4.2.4.0.8. Suporte técnico especializado da solução Veritas NetBackup

4.2.4.0.9. Atendimento remoto e/ou presencial para resolução de incidentes relacionados ao ambiente Veritas NetBackup;

4.2.4.0.10. Administração, sustentação operacional e acompanhamento contínuo da solução de backup;

4.2.4.0.11. Monitoramento diário das rotinas de backup, verificando execuções concluídas, falhas, atrasos, inconsistências, indisponibilidades, problemas de comunicação, capacidade de armazenamento e demais ocorrências que possam comprometer a proteção dos dados institucionais;

4.2.4.0.12. Análise e tratamento proativo das falhas identificadas, com registro das ações executadas e acompanhamento até a completa normalização dos serviços;

4.2.4.0.13. Manutenção preventiva e corretiva da solução, contemplando análise de desempenho, ajustes de configuração, revisão das políticas de backup e recomendações de otimização;

4.2.4.0.14. Atualização da solução Veritas NetBackup, incluindo instalação de patches, hotfixes, service packs, novas versões suportadas e demais atualizações disponibilizadas pelo fabricante;

4.2.4.0.15. Verificação periódica da integridade dos catálogos, bancos de dados da aplicação, armazenamento, índices e demais componentes críticos da solução;

4.2.4.0.16. Apoio técnico na criação, revisão e manutenção das políticas de backup, retenção, replicação, catalogação, recuperação e proteção das cargas de trabalho;

4.2.4.0.17. Suporte às atividades de backup e restauração de arquivos, bancos de dados, aplicações, servidores físicos, máquinas virtuais e demais ativos protegidos pela solução;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

4.2.4.0.18. Realização de testes periódicos de recuperação de dados, validação da integridade dos backups e verificação da efetividade dos procedimentos de restauração;

4.2.4.0.19. Apoio à manutenção de ambiente destinado à validação dos procedimentos de backup e recuperação, sempre que aplicável, sem impacto ao ambiente de produção;

4.2.4.0.20. Planejamento, execução e acompanhamento de testes de Disaster Recovery (DR), contemplando cenários previamente definidos pelo TCMPA, validação dos tempos de recuperação, geração de evidências técnicas, recomendações de melhoria e plano de ações corretivas;

4.2.4.0.21. Elaboração de relatórios técnicos contendo diagnóstico do ambiente, indicadores operacionais, falhas identificadas, medidas adotadas, recomendações e histórico dos atendimentos realizados;

4.2.4.0.22. Acompanhamento da capacidade do ambiente, crescimento do armazenamento, utilização dos recursos computacionais e recomendações para preservação da disponibilidade e desempenho da solução;

4.2.4.0.23. Apoio técnico especializado à equipe do TCMPA em demandas relacionadas à administração, operação, monitoramento, backup, recuperação de dados e continuidade dos serviços de TIC.

4.2.5. **Treinamento**

4.2.5.0. A CONTRATADA deverá ministrar, como parte integrante do objeto, 01 (um) treinamento técnico especializado em Veritas NetBackup, destinado à equipe técnica do TCMPA, com 01 (uma) turma de até 05 (cinco) participantes e carga horária mínima de 20 (vinte) horas, em modalidade remota síncrona, conforme definição da Administração.

4.2.5.1. O treinamento deverá priorizar atividades práticas e situações compatíveis com o ambiente instalado no TCMPA, sempre que tecnicamente possível, de modo a proporcionar aos participantes conhecimentos aplicáveis à administração, operação, monitoramento, backup e recuperação de dados da solução contratada.

4.2.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer previamente à CONTRATANTE o conteúdo programático e o cronograma do treinamento, para análise e aprovação da fiscalização do contrato.

4.2.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos participantes, em meio digital, material didático ou documentação técnica utilizada durante o treinamento, em língua portuguesa.

4.2.5.4. Ao término do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de participação aos participantes que cumprirem a carga horária estabelecida.

4.2.5.5. A realização do treinamento deverá ocorrer durante a vigência contratual, em data previamente acordada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, preferencialmente após a efetivação da renovação das licenças e a estabilização inicial do ambiente, de modo a permitir que a capacitação esteja relacionada à solução efetivamente suportada.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

4.2.5.6. O treinamento não implicará a disponibilização permanente de instrutor ou profissional da CONTRATADA nas dependências do TCMPA, constituindo obrigação pontual integrante do objeto contratado.

4.2.5.7. **Suporte técnico especializado da solução Veritas NetBackup**

4.2.5.7.0. Atendimento remoto e/ou presencial para resolução de incidentes relacionados ao ambiente Veritas NetBackup;

4.2.5.7.1. Administração, sustentação operacional e acompanhamento contínuo da solução de backup;

4.2.5.7.2. Monitoramento diário das rotinas de backup, verificando execuções concluídas, falhas, atrasos, inconsistências, indisponibilidades, problemas de comunicação, capacidade de armazenamento e demais ocorrências que possam comprometer a proteção dos dados institucionais;

4.2.5.7.3. Análise e tratamento proativo das falhas identificadas, com registro das ações executadas e acompanhamento até a completa normalização dos serviços;

4.2.5.7.4. Manutenção preventiva e corretiva da solução, contemplando análise de desempenho, ajustes de configuração, revisão das políticas de backup e recomendações de otimização;

4.2.5.7.5. Atualização da solução Veritas NetBackup, incluindo instalação de patches, hotfixes, service packs, novas versões suportadas e demais atualizações disponibilizadas pelo fabricante;

4.2.5.7.6. Verificação periódica da integridade dos catálogos, bancos de dados da aplicação, armazenamento, índices e demais componentes críticos da solução;

4.2.5.7.7. Apoio técnico na criação, revisão e manutenção das políticas de backup, retenção, replicação, catalogação, recuperação e proteção das cargas de trabalho;

4.2.5.7.8. Suporte às atividades de backup e restauração de arquivos, bancos de dados, aplicações, servidores físicos, máquinas virtuais e demais ativos protegidos pela solução;

4.2.5.7.9. Realização de testes periódicos de recuperação de dados, validação da integridade dos backups e verificação da efetividade dos procedimentos de restauração;

4.2.5.7.10. Apoio à manutenção de ambiente destinado à validação dos procedimentos de backup e recuperação, sempre que aplicável, sem impacto ao ambiente de produção;

4.2.5.7.11. Planejamento, execução e acompanhamento de testes de Disaster Recovery (DR), contemplando cenários previamente definidos pelo TCMPA, validação dos tempos de recuperação, geração de evidências técnicas, recomendações de melhoria e plano de ações corretivas;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

4.2.5.7.12. Elaboração de relatórios técnicos contendo diagnóstico do ambiente, indicadores operacionais, falhas identificadas, medidas adotadas, recomendações e histórico dos atendimentos realizados;

4.2.5.7.13. Acompanhamento da capacidade do ambiente, crescimento do armazenamento, utilização dos recursos computacionais e recomendações para preservação da disponibilidade e desempenho da solução;

4.2.5.7.14. Apoio técnico especializado à equipe do TCMPA em demandas relacionadas à administração, operação, monitoramento, backup, recuperação de dados e continuidade dos serviços de TIC.

4.2.6. **Níveis Mínimos de Serviço – SLA**

4.2.6.0. A CONTRATADA deverá observar os Níveis Mínimos de Serviço – SLA estabelecidos neste Termo de Referência, de forma a assegurar atendimento adequado às ocorrências que possam comprometer a execução das rotinas de backup, restauração, disponibilidade do Veritas NetBackup Flex Appliance 5260, integridade dos catálogos, armazenamento e demais componentes da solução de backup corporativo do TCMPA.

4.2.6.1. O serviço de suporte técnico deverá estar disponível em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para incidentes classificados como críticos, considerando a natureza essencial do ambiente de backup e recuperação de dados. Para as demais categorias de atendimento, deverão ser observados os horários e prazos definidos neste Termo de Referência.

4.2.6.2. Os chamados deverão ser classificados de acordo com o impacto do incidente no ambiente, observando-se, no mínimo, os seguintes níveis de prioridade:

Prioridade	Caracterização	Prazo máximo
Crítica – P1	Indisponibilidade total do ambiente de backup; impossibilidade de execução das rotinas de proteção; falha grave do appliance; impossibilidade de recuperação de dados críticos; corrupção de catálogo; ou incidente com risco imediato de perda de dados.	Até 1 (uma) hora, em regime 24x7
Alta – P2	Falha relevante que comprometa parcialmente as rotinas de backup ou recuperação, degradação significativa de desempenho, indisponibilidade de componentes ou falha que afete cargas de trabalho críticas, sem indisponibilidade total da solução.	Até 4 (quatro) horas
Normal – P3	Incidentes de menor impacto, dúvidas técnicas, falhas pontuais sem comprometimento significativo do ambiente, solicitações de configuração, ajustes ou orientações técnicas	Até 8 (oito) horas úteis

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

4.2.6.3. Para fins deste SLA, considera-se início do atendimento o primeiro contato técnico efetivo da CONTRATADA após o registro do chamado, com identificação do responsável técnico, análise inicial da ocorrência e adoção das primeiras providências para diagnóstico ou solução do incidente.

4.2.6.4. Os chamados classificados como prioridade P1 – Crítica deverão permanecer sob acompanhamento contínuo da CONTRATADA até a estabilização do ambiente, devendo ser realizados os escalonamentos necessários para níveis superiores de suporte e, quando aplicável, para o suporte oficial do fabricante Veritas.

4.2.6.5. Quando a solução definitiva não puder ser implementada de imediato, a CONTRATADA deverá adotar solução de contorno, procedimento alternativo ou medida técnica temporária que permita reduzir o impacto do incidente e restabelecer, sempre que tecnicamente possível, a continuidade das rotinas de backup e recuperação, sem prejuízo da continuidade das ações destinadas à resolução definitiva.

4.2.6.6. A CONTRATADA deverá manter o TCMPA informado sobre o andamento dos chamados críticos e de alta prioridade, comunicando o diagnóstico, as ações executadas, os eventuais escalonamentos, a previsão de restabelecimento e demais informações relevantes até a normalização do serviço.

4.2.6.7. Todos os chamados deverão ser registrados em ferramenta própria ou sistema de atendimento que permita, no mínimo, a identificação do número do chamado, data e horário de abertura, classificação da prioridade, descrição da ocorrência, profissional responsável, ações executadas, escalonamentos realizados, data e horário de solução e encerramento.

4.2.6.8. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório consolidado dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, quantidade de chamados por prioridade, tempos de resposta, principais incidentes identificados, soluções adotadas, chamados encaminhados ao fabricante, pendências, recomendações técnicas e indicação do cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

4.2.6.9. O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento e das demais condições estabelecidas neste SLA deverão ser registradas pela fiscalização contratual e poderá ensejar aplicação das glosas, sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

4.2.6.10. Os níveis de serviço deverão ser observados durante toda a vigência contratual, sem prejuízo de prazos mais favoráveis previstos nas condições oficiais de suporte do fabricante Veritas ou assumidos pela CONTRATADA em sua proposta.

4.2.7. **Atendimento técnico**

4.2.7.0. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para registro, acompanhamento e gerenciamento de chamados técnicos durante toda a vigência

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

contratual, realizando, quando necessário, interação direta com a equipe técnica da Veritas para tratamento de incidentes classificados como defeitos de software, falhas de hardware ou problemas relacionados aos produtos licenciados.

4.2.7.1. Todos os chamados deverão permanecer sob acompanhamento da CONTRATADA até sua efetiva solução, cabendo-lhe realizar os escalonamentos técnicos necessários, acompanhar os prazos estabelecidos pelo fabricante, comunicar o andamento das atividades ao TCMPA e garantir a adoção das medidas necessárias para restabelecimento dos serviços.

4.2.7.2. Como parte integrante da contratação, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento técnico especializado em Veritas NetBackup destinado à equipe técnica do TCMPA, para 01 (uma) turma de até 05 (cinco) participantes, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, em modalidade presencial ou remota síncrona, conforme definição da Administração.

4.2.7.3. O treinamento deverá ser ministrado por profissional com experiência comprovada na solução Veritas NetBackup, preferencialmente certificado pelo fabricante, contemplando atividades teóricas e práticas voltadas ao ambiente existente no TCMPA.

4.2.7.4. O conteúdo programático deverá abranger, no mínimo:

4.2.7.4.0. arquitetura da solução Veritas NetBackup e do Flex Appliance 5260;

4.2.7.4.1. administração e configuração da plataforma;

4.2.7.4.2. gerenciamento de políticas de backup e retenção;

4.2.7.4.3. monitoramento operacional e análise de desempenho;

4.2.7.4.4. gerenciamento de armazenamento;

4.2.7.4.5. execução de backups e procedimentos de restauração;

4.2.7.4.6. troubleshooting, diagnóstico e resolução de falhas;

4.2.7.4.7. administração do appliance, firmware e componentes físicos;

4.2.7.4.8. segurança da solução, proteção contra ransomware e controle de acesso;

4.2.7.4.9. testes de recuperação de dados e Disaster Recovery;

4.2.7.4.10. boas práticas de administração, operação, documentação e continuidade dos serviços.

4.2.7.5. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos adicionais, todo o material didático utilizado durante a capacitação, em formato digital, incluindo apostilas, apresentações, procedimentos operacionais, exercícios e documentação complementar, bem como emitir certificado individual de participação contendo identificação do participante, carga horária, conteúdo ministrado, período de realização e identificação da empresa responsável.

4.2.7.6. Ao longo de toda a vigência contratual, os serviços deverão assegurar que o ambiente de backup do TCMPA permaneça plenamente operacional, atualizado, monitorado, suportado e aderente às melhores práticas recomendadas pelo fabricante, garantindo elevados níveis de disponibilidade, confiabilidade, segurança e capacidade de recuperação dos dados

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

institucionais, reduzindo riscos de indisponibilidade, perda de informações e interrupção dos serviços essenciais da Administração.

5. DESCRIÇÃO DOS QUANTITATIVOS*

LOTE ÚNICO			
Item	**Descrição do objeto**	**Unidade**	**Quantidade**
1	Renovação do suporte das licenças da solução Veritas NetBackup, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, incluindo direito a atualizações de versão, correções, patches de segurança, melhorias e suporte oficial do fabricante.	Serviço	1
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico especializado e garantia do Veritas NetBackup Flex Appliance 5260, incluindo os módulos de armazenamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando manutenção, atualizações, atendimento técnico, suporte às rotinas de backup e recuperação, substituição de componentes e treinamento da equipe técnica.	Serviço Mensal	36

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*

LOTE ÚNICO					
Item	**Descrição do objeto**	**Unidade**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Total**
1	Renovação do suporte das licenças da solução Veritas NetBackup, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, incluindo direito a atualizações de versão, correções, patches de segurança, melhorias e suporte oficial do fabricante.	Serviço	1	2.705.154,19	2.705.154,19
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico especializado e garantia do Veritas NetBackup Flex Appliance 5260, incluindo os módulos de armazenamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando manutenção, atualizações, atendimento técnico, suporte às rotinas de backup e recuperação, substituição de componentes e treinamento da equipe técnica.	Serviço Mensal	36	32.305,16	1.162.985,76
TOTAL GERAL DO LOTE ÚNICO (R$)		**3.868.139,95**			

7. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO*

7.1. Natureza do objeto

7.1.1. Nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação é classificado como **SERVIÇO COMUM**, uma vez que se trata de serviço cujas especificações usuais de mercado são objetivamente definidas, não sendo necessária uma solução personalizada ou sob medida.

7.1.2. O objeto de contratação deste Termo de Referência se enquadra como **SERVIÇO CONTINUADO**, conforme os incisos XIII e XV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. A classificação como serviço continuado justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços indispensáveis ao desempenho das funções institucionais, exigindo a atualização das licenças para promover maior integração, automação, segurança e capacidade de gestão assegurar e por consequência o atendimento das demandas permanentes do órgão.

7.2. Serviços de luxo ou não

7.2.1. A Lei nº 14.133/2021 define que serviços de luxo são aqueles que não são essenciais para a atividade administrativa e não atendem a necessidades permanentes ou prolongadas do órgão (Art. 20º). Esses serviços são caracterizados por serem supérfluos e não imprescindíveis para o cumprimento das funções institucionais.

7.2.2. No presente caso, a contratação de serviços de atualização das licenças **não se enquadra como serviço de luxo,** pois se tratam de atualizações essenciais para a manutenção da infraestrutura tecnológica do órgão, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades operacionais e administrativas. Além disso, mantêm a infraestrutura de TI alinhada com os mais recentes padrões de segurança, atendendo, portanto, a uma necessidade permanente e indispensável.

7.3. Parcelamento do objeto

7.3.1. Nos termos da justificativa técnica constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP), concluiu-se pela não adoção do parcelamento do objeto, devendo a contratação ser realizada em lote único, em razão da natureza integrada da solução Veritas NetBackup atualmente utilizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

7.3.2. A renovação do suporte das licenças, a garantia e o suporte do equipamento Veritas NetBackup Flex Appliance 5260, o suporte técnico especializado e o treinamento estão diretamente relacionados à sustentação de um mesmo ambiente tecnológico, possuindo características de interdependência que tornam inadequada a execução por fornecedores distintos.

7.3.3. O parcelamento poderia gerar sobreposição ou indefinição de responsabilidades, dificuldades na identificação da origem de falhas, conflitos no tratamento de incidentes, aumento do tempo de resposta e maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, especialmente em ocorrências que envolvam simultaneamente software, licenciamento, firmware, hardware, armazenamento e suporte técnico.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

7.3.4. Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se tecnicamente mais adequada, operacionalmente mais segura e administrativamente mais eficiente, permitindo responsabilidade centralizada pela sustentação integral da solução e assegurando maior continuidade, padronização e qualidade na execução dos serviços, sem prejuízo à competitividade, considerando a existência de diferentes empresas aptas a comercializar e prestar serviços relacionados às soluções Veritas.

7.4. Da subcontratação

7.4.1. Não haverá subcontratação.

7.5. Critérios de Seleção

7.5.1. O critério de julgamento do Pregão Eletrônico será o de MENOR PREÇO GLOBAL do lote único, considerando que o objeto da contratação será executado de forma integrada e não será parcelado, conforme as justificativas apresentadas neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6. Regime de execução dos serviços e declaração sobre dedicação exclusiva

7.6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante a renovação, por 36 (trinta e seis) meses, das licenças/subscrições, garantia, manutenção e suporte oficial da solução Veritas NetBackup, incluindo o software de backup, o Veritas NetBackup Flex Appliance 5260 de 65 TB e seus respectivos módulos de armazenamento, bem como a prestação de suporte técnico especializado, atendimento de chamados, diagnóstico e tratamento de incidentes, manutenção e demais serviços necessários à continuidade, disponibilidade e adequado funcionamento da solução, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

7.6.2. Não haverá disponibilização permanente de profissionais nas dependências do TCMPA, controle de jornada ou manutenção de postos fixos de trabalho, cabendo à contratada disponibilizar, sempre que necessário, equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para atender às demandas, chamados, prazos, níveis de serviço, manutenções, intervenções técnicas e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

8. DA ENTREGA E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. Condições de Execução

8.1.1. O prazo de fornecimento das licenças é de 10 (dez) dias úteis após a Ordem de Serviço.

8.1.2. O Contratado deverá fornecer as licenças com as configurações e quantidades definidas no contrato.

8.1.3. Caso não seja possível a fornecimento na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2. Local de entrega

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

8.2.1. As licenças dos softwares deverão ser disponibilizadas ao Tribunal de Contas dos Munícipios do Estado do Pará, por meio eletrônico, mediante envio das chaves de licença, credenciais de acesso ou links de ativação para o e-mail institucional dti@tcmpa.tc.br .

9. PARCELAMENTO DE ENTREGA*

9.1. Considerando que não haverá parcelamento do objeto em partes independentes, considerando que a contratação será realizada em lote único. Entretanto, a execução ocorrerá por etapas, de forma coordenada, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela solução.

9.2. A execução deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

9.2.1. **Etapa 1 – Início da execução e disponibilização dos canais de atendimento:** em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, a contratada deverá indicar os responsáveis pelo atendimento, disponibilizar os canais oficiais para abertura e acompanhamento de chamados e apresentar os procedimentos aplicáveis à prestação do suporte técnico.

9.2.2. **Etapa 2 – Renovação das licenças, garantia, manutenção e suporte oficial:** em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, a contratada deverá efetivar a renovação da cobertura contratada, abrangendo as licenças/subscrições da solução Veritas NetBackup, o Veritas NetBackup Flex Appliance 5260, seus respectivos módulos de armazenamento e as correspondentes coberturas de garantia, manutenção e suporte oficial, mediante comprovação da efetiva ativação junto ao fabricante.

9.2.3. **Etapa 3 – Validação da cobertura contratual e das condições operacionais:** em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, deverá ser realizada a validação da vigência das licenças/subscrições, da garantia e do suporte oficial, bem como a verificação das condições operacionais da solução e das rotinas de backup, sem prejuízo da continuidade da cobertura contratual já estabelecida.

9.2.4. **Suporte e manutenção durante a vigência contratual:** após a efetivação da renovação, a contratada deverá assegurar, durante os 36 (trinta e seis) meses de vigência, a prestação do suporte técnico especializado, a manutenção prevista no objeto, o tratamento de incidentes e falhas, o atendimento aos chamados e o acionamento do suporte oficial do fabricante, quando necessário, observados os níveis de serviço e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.5. **Etapa 5 – Testes e simulações periódicas:** realização de testes de restauração, validação dos backups, manutenção de ambiente de testes e execução de simulações de desastre e recuperação, conforme cronograma definido em conjunto com o TCMPA.

9.2.6. **Etapa 6 – Treinamento técnico:** realização do treinamento da equipe do TCMPA, em data acordada entre as partes, preferencialmente após a validação inicial do ambiente e dentro dos primeiros 6 (seis) meses de vigência contratual.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

9.2.7. **Etapa 7 – Encerramento e transição contratual:** ao final da vigência, a contratada deverá disponibilizar os registros técnicos, histórico de chamados, intervenções realizadas, situação das licenças e garantias, recomendações e demais informações necessárias à continuidade da operação, garantindo transição sem descontinuidade dos serviços.

9.3. As etapas previstas deverão ocorrer de forma sucessiva e coordenada, sem interrupção da cobertura existente. A conclusão da validação técnica prevista na Etapa 3 não condicionará o início da cobertura contratual, que deverá estar assegurada no prazo estabelecido na Etapa 2. Os prazos estabelecidos têm por finalidade garantir uma transição contratual organizada e a continuidade da proteção de dados atualmente existente, não se caracterizando a execução contratual como implantação de nova solução tecnológica.

10. GARANTIA DO SERVIÇO*

10.1. A contratada deverá garantir a qualidade, a continuidade e a adequada execução de todos os serviços previstos neste Termo de Referência durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para o TCMPA, de falhas, erros, vícios, defeitos ou inadequações decorrentes da prestação dos serviços.

10.2. A garantia deverá abranger a renovação e manutenção do suporte das licenças Veritas NetBackup, a cobertura do equipamento Veritas NetBackup Flex Appliance 5260 e seus módulos de armazenamento, bem como os serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, atualização de software e firmware, monitoramento, testes de recuperação e demais atividades previstas no objeto.

10.3. Os serviços executados que apresentarem falhas, inconsistências ou resultados inadequados deverão ser refeitos ou corrigidos pela contratada, sem custos adicionais, observados os prazos e níveis de serviço definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

10.4. A garantia dos serviços deverá permanecer válida durante todo o período de 36 (trinta e seis) meses da contratação, devendo a contratada assegurar suporte contínuo, acesso ao fabricante quando necessário e manutenção das condições técnicas indispensáveis ao pleno funcionamento do ambiente Veritas NetBackup.

10.5. A contratada permanecerá responsável pelos serviços executados durante a vigência contratual, inclusive pela correção de falhas diretamente relacionadas a intervenções por ela realizadas, mesmo quando identificadas posteriormente, desde que comprovado o nexo com a execução do serviço.

11. PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE*

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

11.1. O presente instrumento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

11.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no art. 92, § 4º, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO*

12.1. Garantia da Contratação

12.1.1. Não haverá exigência de garantia de execução do contrato, uma vez que, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação possui natureza predominantemente continuada de suporte e manutenção de solução tecnológica já implantada no ambiente do TCMPA, não envolvendo a execução de obra, fornecimento de bens de alta complexidade logística ou riscos que justifiquem a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Indicação de Marcas e Modelos

12.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, em decorrência do Art.41 inciso I, “c” da lei federal 14.133/21:

12.2.2. Veritas NetBackup.

12.3. Habilitação Jurídica

12.3.1. o caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

12.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

12.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.4.6. Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa deverá apresentar Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo a este Termo (Anexo I).

12.4.7. A empresa deverá apresentar Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21 (Anexo II).

12.5. Qualificação Econômico-Financeira

12.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

12.5.1.0. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, será admitida sua participação no certame, desde que apresente:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

12.5.1.1. Certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

12.5.1.2. Certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

12.5.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.5.1.4. Comprovação da saúde financeira da licitante através do atendimento aos seguintes índices mínimos, calculados com base nas demonstrações apresentadas:

12.5.1.5. Índice de Liquidez Geral (LG) > 1,0

12.5.1.6. Índice de Liquidez Corrente (LC) > 1,0

12.5.1.7. Índice de Solvência Geral (SG) > 1,0

12.5.1.8. Comprovação de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.5.1.9. A exigência de demonstrações contábeis e índices econômicos mínimos fundamenta-se na necessidade de garantir a solvência e a robustez financeira da empresa contratada, visando mitigar riscos críticos à Administração Pública.

12.5.1.10. Uma empresa em situação financeira precária corre o risco de descontinuidade operacional, o que acarretaria o abandono do projeto no meio da fase de implantação. Os índices de liquidez (LG e LC) superiores a 1,0 garantem que a licitante possui ativos suficientes para honrar seus compromissos de curto e longo prazo, assegurando que o cronograma de unificação não seja prejudicado por insolvência do fornecedor.

12.5.1.11. A exigência encontra amparo direto no Art. 69 da Lei 14.133/2021, que permite à Administração exigir documentos que comprovem a aptidão econômica para cumprir as obrigações. O percentual de 10% de Patrimônio Líquido é o limite legalmente estabelecido para garantir que o contratado possua lastro compatível com o vulto da despesa estimada.

12.5.1.12. Ao admitir empresas em recuperação judicial mediante certidão de aptidão, a Administração preserva a competitividade, mas a exigência concomitante dos índices econômicos garante que apenas as empresas que efetivamente demonstrem viabilidade financeira de recuperação possam contratar com o Poder Público, evitando o risco de quebra durante a execução.

12.6. Qualificação Técnica

12.6.1. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional para a execução do objeto mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços ou fornecimentos anteriores envolvendo a comercialização, fornecimento, renovação de licenciamento, suporte técnico ou manutenção de soluções Veritas NetBackup, em características, complexidade e natureza compatíveis com o objeto da presente contratação.

12.6.2. A CONTRATADA deverá fornecer licenças e serviços legítimos e regularmente disponibilizados pelo fabricante, assegurando, durante toda a vigência contratual, o direito de acesso às atualizações de software e firmware, correções, suporte técnico oficial, garantia e demais serviços ou benefícios expressamente previstos no objeto da contratação, quando aplicáveis.

12.6.3. A comprovação da legitimidade das licenças e da disponibilidade dos serviços deverá ser realizada mediante documentação idônea, inclusive por meio de registros, certificados, comprovantes de licenciamento ou outros documentos emitidos pelo fabricante ou por canal oficialmente autorizado, quando necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

12.6.4. Para a execução dos serviços de suporte técnico especializado, a contratada deverá manter equipe técnica qualificada e com experiência comprovada na administração, manutenção e suporte de ambientes Veritas NetBackup, mediante apresentação de certificações técnicas emitidas pelo fabricante, certificados de treinamentos oficiais ou comprovação de experiência profissional compatível. A equipe disponibilizada deverá ser suficiente para assegurar a continuidade, a qualidade e o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos para o ambiente tecnológico do TCMPA.

13. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL*

13.1. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

13.1.1. O Gestor de Contrato e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou por quem ela delegar, conforme Resolução Administrativa de nº 02/2024, para acompanhar e gerenciar a execução do contrato, nos termos deste regulamento, observados os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, através de Portaria.

13.1.2. Os fiscais de contratos e respectivos substitutos serão designados nos termos do art. 117 c/c art. 7º da Lei nº 14.133/2021, através de Portaria.

13.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

13.1.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.1.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.1.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.1.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.1.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.1.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.1.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.1.13. As comunicações entre a Administração e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de aplicativos de mensagem para esse fim.

13.1.14. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

13.1.15. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

13.1.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

13.1.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.1.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.1.19. O gestor do contrato deverá enviar o processo à DIORF para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2.1. São obrigações da Contratante:

13.2.1.0. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

13.2.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.2.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

13.2.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

13.2.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

13.2.1.6. Cientificar a Diretoria Jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

13.2.1.7. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.2.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.2.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.3.1. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar a entrega das licenças.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

13.3.2. A contratada deve proteger a confidencialidade e a segurança dos dados do contratante, implementando medidas adequadas para prevenir acessos não autorizados e vazamentos de informações.

13.3.3. A contratada deve se responsabilizar por quaisquer defeitos ou falhas nas licenças de software, providenciando correções ou substituições sem custo adicional para o contratante.

13.3.4. A contratada deve manter uma comunicação proativa com o contratante, informando sobre quaisquer mudanças ou atualizações relevantes que possam impactar o uso das licenças de software.

13.3.5. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte do Contratante.

13.3.6. Apresentar comprovante discriminando das licenças entregues, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, para atesto do Contratante.

13.3.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

13.3.7.0. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

13.3.7.1. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

13.3.7.2. Certidão de Regularidade do FGTS.

13.3.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

13.3.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

13.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.10. A CONTRATADA deverá indicar um responsável pelo gerenciamento do contrato junto à CONTRATANTE;

13.3.11. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TCM-PA fatos que venham a interromper o funcionamento dos serviços de que trata o objeto em questão e, também, qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços contratados;

13.3.12. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte do Contratante.

13.3.13. Apresentar comprovante discriminando os serviços prestados, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, para atesto do Contratante.

13.3.14. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar a execução dos serviços.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

13.3.15. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, o que será comprovado pelo CONTRATANTE por intermédio de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

13.3.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, dentre outros.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução do contrato, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência, nos casos de infrações leves, quando não houver prejuízo relevante à Administração;

14.2.2. Multa, a ser definida no instrumento contratual, proporcional à gravidade da infração, podendo incidir sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses de infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da referida Lei.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Constituem, dentre outras, hipóteses de aplicação de sanções:

14.3.1. atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

14.3.2. falhas na execução dos serviços de instalação, configuração ou treinamento;

14.3.3. fornecimento de itens em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;

14.3.4. descumprimento de prazos ou condições contratuais;

14.3.5. recusa injustificada em corrigir falhas ou substituir equipamentos defeituosos.

14.4. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela contratada, bem como a reincidência, conforme critérios estabelecidos na legislação vigente.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

14.5. As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão contratual, nem a responsabilização civil e administrativa da contratada por eventuais prejuízos causados ao TCMPA.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO*

15.1. Após a entrega/implantação será realizada verificação da conformidade das licenças com as especificações constantes no Termo de Referência e no Termo Contratual. Estando de acordo, será formalizado o aceite mediante termo.

15.2. Item 1, pagamento único após comprovação da renovação das licenças por 36 meses, registro da cobertura junto ao fabricante e aceite pelo TCMPA.

15.3. Item 2, pagamento mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal, comprovação do monitoramento dos backups, relação de chamados, ocorrências, manutenções realizadas, testes e demais atividades executadas, condicionado ao aceite da fiscalização.

15.4. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto contratual, no que tange à qualidade ou conformidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá ser notificada para emitir nota fiscal referente à parcela incontroversa, viabilizando a liquidação e o pagamento correspondente.

15.5. Conforme disposto nos incisos I e II do artigo 7º da Resolução Administrativa nº 03/2025, publicada em 07 de abril de 2025, os prazos serão limitados a:

15.5.1. 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Administração;

15.5.2. 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

15.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.6.1. o prazo de validade;

15.6.2. a data da emissão;

15.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

15.6.5. o valor a pagar; e

15.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

15.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

15.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

15.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.15. O pagamento será concretizado da seguinte forma:

15.15.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.15.2. Serão efetuadas, no momento do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais constantes na planilha de custos.

15.15.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. PROVIDÊNCIAS PENDENTES

16.1. Não vislumbramos providencias pendentes na presente contratação.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Não se identificam impactos ambientais significativos adicionais decorrentes do objeto da contratação.

18. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD *

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

18.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se a tratar eventuais dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, em conformidade com as instruções do TCMPA e com a legislação vigente.

18.2. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade das informações.

18.3. É vedado à contratada utilizar, compartilhar, divulgar ou transferir dados pessoais para terceiros sem autorização expressa da Administração, salvo nos casos previstos em lei. Caso seja necessária a subcontratação, esta deverá observar os mesmos requisitos de proteção de dados, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos atos de seus subcontratados.

18.4. A contratada deverá comunicar imediatamente ao TCMPA a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, adotando as providências necessárias para mitigar seus efeitos.

18.5. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais eventualmente tratados, conforme orientação do TCMPA, ressalvadas as hipóteses legais de retenção.

18.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e legais decorrentes.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCM/PA.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

19.2.1. Classificação Orçamentária: **03101.01.122.1454-2354.**

19.2.2. Fonte de Recursos: **01500000001.**

19.2.3. Elemento de Despesa:**339040.**

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. DO FORO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios decorrentes da execução da contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, nos termos da legislação aplicável.

Belém-PA, 18 de agosto de 2026.

Marcus Antônio de Souza

Diretor de Tecnologia da Informação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CF 98

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa XXX (Razão Social da empresa) XXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) XXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXX (órgão emissor e unidade da federação) e do CPF nº XXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? SIM ( ) NÃO ( )

Local (cidade/estado),……..de……de 2026.

_____
NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA
CARGO/FUNÇÃO CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa XXX (Razão Social da empresa) XXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) XXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXX (órgão emissor e unidade da federação) e do CPF nº XXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que atende à legislação quanto ao cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local (cidade/estado).....de…… 2026.

_____
NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA
CARGO/FUNÇÃO CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Objeto

Renovação, por 36 (trinta e seis) meses, das licenças, subscrições, garantia, manutenção e suporte oficial da solução Veritas NetBackup, incluindo o software de backup, 01 (um) Veritas NetBackup Flex Appliance 5260 de 65 TB, seus módulos de armazenamento 2nd, 3rd, 4th e 6th Storage, bem como a prestação de suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, atualização de software e firmware, reposição de componentes e apoio às rotinas de backup e recuperação de dados do TCMPA.

LOTE ÚNICO					
Item	**Descrição do objeto**	**Unid.**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Renovação do suporte das licenças da solução Veritas NetBackup, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, incluindo direito a atualizações de versão, correções, patches de segurança, melhorias e suporte oficial do fabricante.	Serviço	1	XXX	XXX
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico especializado e garantia do Veritas NetBackup Flex Appliance 5260, incluindo os módulos de armazenamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando manutenção, atualizações, atendimento técnico, suporte às rotinas de backup e recuperação, substituição de componentes e treinamento da equipe técnica.	Serviço Mensal	36	XXX	XXX
TOTAL GERAL DO LOTE ÚNICO (R$)		**XXXX**			

Preço total por extenso: em reais

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão inclusas todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Local (cidade/estado).....de…… 2026.

ENDEREÇO DA EMPRESA (ESTADO, CIDADE, BAIRRO, NUMERO e CEP)
Representante legal (NOME COMPLETO, CELULAR e EMAIL)

NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA
CARGO/FUNÇÃO CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX
(Assinatura Digital)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026 TCMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS, SUBSCRIÇÕES, GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE OFICIAL DA SOLUÇÃO VERITAS NETBACKUP, INCLUINDO O SOFTWARE DE BACKUP, 01 (UM) VERITAS NETBACKUP FLEX APPLIANCE 5260 DE 65 TB, SEUS MÓDULOS DE ARMAZENAMENTO 2ND, 3RD, 4TH E 6TH STORAGE, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E FIRMWARE, REPOSIÇÃO DE COMPONENTES E APOIO ÀS ROTINAS DE BACKUP, CELEBRADO COM A EMPRESA XXXX, CONFORME AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual nº 151.912.80-7, com sede na Trav. Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo, nesta de cidade de Belém/Pa, CEP 66.113-055, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **LÚCIO DUTRA VALE**, brasileiro, casado, matrícula nº 500000969, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua XXXXX, Bairro: XXXXX - XXXXXX, CEP XXXXXX, telefone: (XX) XXXXXXX, e-mail: XXXXXXX neste ato representada pela Sr(a). **XXXXXXXXXX**, brasileira, tendo em vista o que consta no Processo nº PA202618506 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão de Licitação Nº Xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 73/2026-TCM/PA, vinculado ao PA202618512, e tem como fundamento a Lei Federal nº.14.133/2021, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiaram.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação consiste na renovação, por 36 (trinta e seis) meses, das licenças, subscrições, garantia, manutenção e suporte oficial **da solução Veritas NetBackup, incluindo o software de backup, 01 (um) Veritas NetBackup Flex Appliance 5260 de 65 TB, seus módulos de armazenamento 2nd, 3rd, 4th e 6th Storage, bem como a prestação de suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, atualização de software e firmware, reposição de componentes e apoio às rotinas de backup e recuperação de dados do TCMPA.**

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

2.2. Quantitativos, especificações e valores estimados dos produtos:

LOTE ÚNICO					
Item	**Descrição do objeto**	**Unid.**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Renovação do suporte das licenças da solução Veritas NetBackup, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, incluindo direito a atualizações de versão, correções, patches de segurança, melhorias e suporte oficial do fabricante.	Serviço	1	XXX	XXX
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico especializado e garantia do Veritas NetBackup Flex Appliance 5260, incluindo os módulos de armazenamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando manutenção, atualizações, atendimento técnico, suporte às rotinas de backup e recuperação, substituição de componentes e treinamento da equipe técnica.	Serviço Mensal	36	XXX	XXX
TOTAL GERAL DO LOTE ÚNICO (R$)		**XXXX**			

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. Edital da Licitação;

2.3.3. A proposta de preços apresentada no certame.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Renovação do suporte das licenças da solução Veritas NetBackup, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, incluindo direito a atualizações de versão, correções, patches de segurança, melhorias e suporte oficial do fabricante.

3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer a renovação do suporte das licenças da solução Veritas NetBackup atualmente utilizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, assegurando a continuidade da cobertura oficial do fabricante sobre todas as licenças contempladas na contratação, de forma a manter a solução plenamente licenciada, suportada e operacional durante toda a vigência contratual.

3.1.2. A renovação deverá garantir ao TCMPA o direito de acesso às versões oficialmente disponibilizadas pelo fabricante, incluindo novas versões (major releases), versões de manutenção (minor releases), service packs, hotfixes, patches de segurança, correções de defeitos, atualizações cumulativas, melhorias de desempenho, aperfeiçoamentos funcionais, atualizações de compatibilidade e demais evoluções tecnológicas disponibilizadas para a solução licenciada durante a vigência contratual, observadas as condições de licenciamento estabelecidas pelo fabricante.

3.1.3. Sempre que houver disponibilização de novas versões ou atualizações relevantes, a

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

CONTRATADA deverá prestar apoio técnico especializado ao TCMPA para avaliação dos impactos técnicos, análise de compatibilidade com a infraestrutura existente, planejamento da implantação, gerenciamento de riscos, definição da janela de manutenção e acompanhamento da execução da atualização, visando preservar a estabilidade operacional do ambiente e minimizar indisponibilidades.

3.1.4. A renovação das licenças deverá assegurar o acesso ao suporte técnico oficial do fabricante, compreendendo o registro, abertura, gerenciamento, acompanhamento e escalonamento de chamados técnicos relativos à solução Veritas NetBackup, incluindo ocorrências relacionadas a falhas de software, erros de funcionamento, degradação de desempenho, incompatibilidades, defeitos de produto, vulnerabilidades de segurança, problemas de atualização, inconsistências operacionais e demais eventos que possam comprometer a disponibilidade, a integridade ou o desempenho da solução.

3.1.5. Caberá à CONTRATADA atuar como ponto focal técnico entre o TCMPA e o fabricante, responsabilizando-se pelo acompanhamento integral dos chamados, pela interlocução técnica necessária, pela coleta e envio de evidências, logs, diagnósticos e demais informações solicitadas pelo fabricante, bem como pelo monitoramento das tratativas até a efetiva resolução da ocorrência ou disponibilização da solução técnica definitiva.

3.1.6. As atividades de atualização de software, aplicação de correções, instalação de patches e demais intervenções decorrentes da renovação do suporte deverão ser executadas mediante planejamento prévio, observando procedimentos de controle de mudanças, comunicação antecipada ao TCMPA, realização de análises de impacto, elaboração de plano de retorno (rollback), quando aplicável, e adoção de medidas destinadas a preservar a continuidade dos serviços e reduzir riscos de indisponibilidade, perda de dados ou comprometimento das rotinas de backup e recuperação.

3.1.7. Durante toda a execução contratual, deverão ser preservadas as configurações existentes da solução, incluindo políticas de backup, políticas de retenção, catálogos, históricos, agendamentos, configurações de armazenamento, parâmetros operacionais, credenciais, integrações, clientes protegidos e demais elementos necessários ao funcionamento do ambiente de backup institucional, vedada qualquer alteração que comprometa sua integridade, disponibilidade ou desempenho sem prévia autorização do TCMPA.

3.1.8. A CONTRATADA deverá informar tempestivamente ao TCMPA sobre a publicação de boletins de segurança, comunicados técnicos, alertas de vulnerabilidades críticas, fim do ciclo de suporte (End of Support – EOS), fim do ciclo de vida (End of Life – EOL), descontinuidade de funcionalidades ou quaisquer outras informações emitidas pelo fabricante que possam impactar a segurança, a disponibilidade ou a continuidade operacional da solução, apresentando, quando cabível, recomendações técnicas para mitigação dos riscos identificados.

3.1.9. A renovação do suporte das licenças deverá assegurar que a solução Veritas NetBackup

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

permaneça permanentemente atualizada, suportada, segura e aderente às melhores práticas e recomendações técnicas do fabricante durante todo o período contratual, garantindo a continuidade tecnológica do ambiente de backup corporativo, reduzindo riscos operacionais e de segurança da informação, preservando o acesso às evoluções do produto e assegurando ao TCMPA condições adequadas para proteção, retenção, gerenciamento e recuperação dos dados institucionais.

3.2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico especializado e garantia do Veritas NetBackup Flex Appliance 5260, incluindo os módulos de armazenamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando manutenção, atualizações, atendimento técnico, suporte às rotinas de backup e recuperação, substituição de componentes e treinamento da equipe técnica.

3.2.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de suporte técnico, manutenção, garantia, atualização tecnológica, sustentação operacional e capacitação técnica da solução de backup corporativo Veritas NetBackup em operação no TCMPA, compreendendo a cobertura integral do Veritas NetBackup Flex Appliance 5260, com capacidade de 65 TB, incluindo todos os seus módulos de armazenamento (2nd, 3rd, 4th e 6th Storage Shelves), componentes de hardware, software embarcado, firmware, licenciamento associado e demais elementos que integram a infraestrutura atualmente instalada, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

3.2.2. A contratação deverá assegurar a continuidade da cobertura oficial do fabricante e a disponibilidade operacional da solução de backup institucional, abrangendo suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, atualizações de software e firmware, monitoramento contínuo do ambiente, atendimento de incidentes, substituição de componentes defeituosos, suporte às rotinas de backup e recuperação de dados, além da transferência de conhecimento à equipe técnica do TCMPA.

3.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica especializada, com comprovada experiência na solução Veritas NetBackup, responsável pela execução das atividades de administração, monitoramento, diagnóstico, suporte e manutenção do ambiente, atuando de forma preventiva e corretiva, observando integralmente as recomendações técnicas, procedimentos operacionais e boas práticas estabelecidas pelo fabricante.

3.2.4. **Os serviços deverão contemplar, no mínimo:**

3.2.4.1. **Garantia e manutenção do appliance**

3.2.4.1.1. Manutenção preventiva e corretiva do Veritas NetBackup Flex Appliance 5260 e de todos os seus módulos de armazenamento;

3.2.4.1.2. Atualização de firmware, microcódigo, drivers, patches e demais componentes disponibilizados oficialmente pelo fabricante;

3.2.4.1.3. Diagnóstico, identificação e correção de falhas de hardware e software embarcado;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

3.2.4.1.4. Monitoramento do estado operacional do equipamento, dos discos, controladoras, interfaces, módulos de armazenamento, memória, processadores e demais componentes;

3.2.4.1.5. Análise periódica da integridade física e lógica da plataforma, visando identificar riscos de indisponibilidade ou degradação de desempenho;

3.2.4.1.6. Substituição de peças, componentes, módulos, discos, fontes, controladoras, interfaces ou quaisquer outros itens cobertos pela garantia, sem qualquer ônus adicional para o TCMPA;

3.2.4.1.7. Abertura, gerenciamento, escalonamento e acompanhamento de chamados técnicos junto ao fabricante até sua completa resolução;

3.2.4.1.8. Execução de todas as intervenções necessárias para restabelecimento da plena operacionalidade da solução, minimizando o tempo de indisponibilidade do ambiente.

3.2.4.1.9. Suporte técnico especializado da solução Veritas NetBackup

3.2.4.1.10. Atendimento remoto e/ou presencial para resolução de incidentes relacionados ao ambiente Veritas NetBackup;

3.2.4.1.11. Administração, sustentação operacional e acompanhamento contínuo da solução de backup;

3.2.4.1.12. Monitoramento diário das rotinas de backup, verificando execuções concluídas, falhas, atrasos, inconsistências, indisponibilidades, problemas de comunicação, capacidade de armazenamento e demais ocorrências que possam comprometer a proteção dos dados institucionais;

3.2.4.1.13. Análise e tratamento proativo das falhas identificadas, com registro das ações executadas e acompanhamento até a completa normalização dos serviços;

3.2.4.1.14. Manutenção preventiva e corretiva da solução, contemplando análise de desempenho, ajustes de configuração, revisão das políticas de backup e recomendações de otimização;

3.2.4.1.15. Atualização da solução Veritas NetBackup, incluindo instalação de patches, hotfixes, service packs, novas versões suportadas e demais atualizações disponibilizadas pelo fabricante;

3.2.4.1.16. Verificação periódica da integridade dos catálogos, bancos de dados da aplicação, armazenamento, índices e demais componentes críticos da solução;

3.2.4.1.17. Apoio técnico na criação, revisão e manutenção das políticas de backup, retenção, replicação, catalogação, recuperação e proteção das cargas de trabalho;

3.2.4.1.18. Suporte às atividades de backup e restauração de arquivos, bancos de dados, aplicações, servidores físicos, máquinas virtuais e demais ativos protegidos pela solução;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

3.2.4.1.19. Realização de testes periódicos de recuperação de dados, validação da integridade dos backups e verificação da efetividade dos procedimentos de restauração;

3.2.4.1.20. Apoio à manutenção de ambiente destinado à validação dos procedimentos de backup e recuperação, sempre que aplicável, sem impacto ao ambiente de produção;

3.2.4.1.21. Planejamento, execução e acompanhamento de testes de Disaster Recovery (DR), contemplando cenários previamente definidos pelo TCMPA, validação dos tempos de recuperação, geração de evidências técnicas, recomendações de melhoria e plano de ações corretivas;

3.2.4.1.22. Elaboração de relatórios técnicos contendo diagnóstico do ambiente, indicadores operacionais, falhas identificadas, medidas adotadas, recomendações e histórico dos atendimentos realizados;

3.2.4.1.23. Acompanhamento da capacidade do ambiente, crescimento do armazenamento, utilização dos recursos computacionais e recomendações para preservação da disponibilidade e desempenho da solução;

3.2.4.1.24. Apoio técnico especializado à equipe do TCMPA em demandas relacionadas à administração, operação, monitoramento, backup, recuperação de dados e continuidade dos serviços de TIC.

3.2.4.2. **Treinamento**

3.2.4.2.1. A CONTRATADA deverá ministrar, como parte integrante do objeto, 01 (um) treinamento técnico especializado em Veritas NetBackup, destinado à equipe técnica do TCMPA, com 01 (uma) turma de até 05 (cinco) participantes e carga horária mínima de 20 (vinte) horas, em modalidade remota síncrona, conforme definição da Administração.

3.2.4.2.2. O treinamento deverá priorizar atividades práticas e situações compatíveis com o ambiente instalado no TCMPA, sempre que tecnicamente possível, de modo a proporcionar aos participantes conhecimentos aplicáveis à administração, operação, monitoramento, backup e recuperação de dados da solução contratada.

3.2.4.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer previamente à CONTRATANTE o conteúdo programático e o cronograma do treinamento, para análise e aprovação da fiscalização do contrato.

3.2.4.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos participantes, em meio digital, material didático ou documentação técnica utilizada durante o treinamento, em língua portuguesa.

3.2.4.2.5. Ao término do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de participação aos participantes que cumprirem a carga horária estabelecida.

3.2.4.2.6. A realização do treinamento deverá ocorrer durante a vigência contratual, em data

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

previamente acordada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, preferencialmente após a efetivação da renovação das licenças e a estabilização inicial do ambiente, de modo a permitir que a capacitação esteja relacionada à solução efetivamente suportada.

3.2.4.2.7. O treinamento não implicará a disponibilização permanente de instrutor ou profissional da CONTRATADA nas dependências do TCMPA, constituindo obrigação pontual integrante do objeto contratado.

3.2.4.3. **Suporte técnico especializado da solução Veritas NetBackup**

3.2.4.3.1. Atendimento remoto e/ou presencial para resolução de incidentes relacionados ao ambiente Veritas NetBackup;

3.2.4.3.2. Administração, sustentação operacional e acompanhamento contínuo da solução de backup;

3.2.4.3.3. Monitoramento diário das rotinas de backup, verificando execuções concluídas, falhas, atrasos, inconsistências, indisponibilidades, problemas de comunicação, capacidade de armazenamento e demais ocorrências que possam comprometer a proteção dos dados institucionais;

3.2.4.3.4. Análise e tratamento proativo das falhas identificadas, com registro das ações executadas e acompanhamento até a completa normalização dos serviços;

3.2.4.3.5. Manutenção preventiva e corretiva da solução, contemplando análise de desempenho, ajustes de configuração, revisão das políticas de backup e recomendações de otimização;

3.2.4.3.6. Atualização da solução Veritas NetBackup, incluindo instalação de patches, hotfixes, service packs, novas versões suportadas e demais atualizações disponibilizadas pelo fabricante;

3.2.4.3.7. Verificação periódica da integridade dos catálogos, bancos de dados da aplicação, armazenamento, índices e demais componentes críticos da solução;

3.2.4.3.8. Apoio técnico na criação, revisão e manutenção das políticas de backup, retenção, replicação, catalogação, recuperação e proteção das cargas de trabalho;

3.2.4.3.9. Suporte às atividades de backup e restauração de arquivos, bancos de dados, aplicações, servidores físicos, máquinas virtuais e demais ativos protegidos pela solução;

3.2.4.3.10. Realização de testes periódicos de recuperação de dados, validação da integridade dos backups e verificação da efetividade dos procedimentos de restauração;

3.2.4.3.11. Apoio à manutenção de ambiente destinado à validação dos procedimentos de backup e recuperação, sempre que aplicável, sem impacto ao ambiente de produção;

3.2.4.3.12. Planejamento, execução e acompanhamento de testes de Disaster Recovery (DR),

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

contemplando cenários previamente definidos pelo TCMPA, validação dos tempos de recuperação, geração de evidências técnicas, recomendações de melhoria e plano de ações corretivas;

3.2.4.3.13. Elaboração de relatórios técnicos contendo diagnóstico do ambiente, indicadores operacionais, falhas identificadas, medidas adotadas, recomendações e histórico dos atendimentos realizados;

3.2.4.3.14. Acompanhamento da capacidade do ambiente, crescimento do armazenamento, utilização dos recursos computacionais e recomendações para preservação da disponibilidade e desempenho da solução;

3.2.4.3.15. Apoio técnico especializado à equipe do TCMPA em demandas relacionadas à administração, operação, monitoramento, backup, recuperação de dados e continuidade dos serviços de TIC.

3.2.4.4. **Níveis Mínimos de Serviço – SLA**

3.2.4.4.1. A CONTRATADA deverá observar os Níveis Mínimos de Serviço – SLA estabelecidos neste Termo de Referência, de forma a assegurar atendimento adequado às ocorrências que possam comprometer a execução das rotinas de backup, restauração, disponibilidade do Veritas NetBackup Flex Appliance 5260, integridade dos catálogos, armazenamento e demais componentes da solução de backup corporativo do TCMPA.

3.2.4.4.2. O serviço de suporte técnico deverá estar disponível em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para incidentes classificados como críticos, considerando a natureza essencial do ambiente de backup e recuperação de dados. Para as demais categorias de atendimento, deverão ser observados os horários e prazos definidos neste Termo de Referência.

3.2.4.4.3. Os chamados deverão ser classificados de acordo com o impacto do incidente no ambiente, observando-se, no mínimo, os seguintes níveis de prioridade:

Prioridade	Caracterização	Prazo máximo
Crítica – P1	Indisponibilidade total do ambiente de backup; impossibilidade de execução das rotinas de proteção; falha grave do appliance; impossibilidade de recuperação de dados críticos; corrupção de catálogo; ou incidente com risco imediato de perda de dados.	Até 1 (uma) hora, em regime 24x7
Alta – P2	Falha relevante que comprometa parcialmente as rotinas de backup ou recuperação, degradação significativa de desempenho, indisponibilidade de componentes ou falha que afete cargas de trabalho críticas, sem indisponibilidade total da solução.	Até 4 (quatro) horas
Normal – P3	Incidentes de menor impacto, dúvidas técnicas, falhas pontuais sem comprometimento significativo do ambiente, solicitações de configuração, ajustes ou orientações técnicas.	Até 8 (oito) horas úteis

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

3.2.4.4.4. Para fins deste SLA, considera-se início do atendimento o primeiro contato técnico efetivo da CONTRATADA após o registro do chamado, com identificação do responsável técnico, análise inicial da ocorrência e adoção das primeiras providências para diagnóstico ou solução do incidente.

3.2.4.4.5. Os chamados classificados como prioridade P1 – Crítica deverão permanecer sob acompanhamento contínuo da CONTRATADA até a estabilização do ambiente, devendo ser realizados os escalonamentos necessários para níveis superiores de suporte e, quando aplicável, para o suporte oficial do fabricante Veritas.

3.2.4.4.6. Quando a solução definitiva não puder ser implementada de imediato, a CONTRATADA deverá adotar solução de contorno, procedimento alternativo ou medida técnica temporária que permita reduzir o impacto do incidente e restabelecer, sempre que tecnicamente possível, a continuidade das rotinas de backup e recuperação, sem prejuízo da continuidade das ações destinadas à resolução definitiva.

3.2.4.4.7. A CONTRATADA deverá manter o TCMPA informado sobre o andamento dos chamados críticos e de alta prioridade, comunicando o diagnóstico, as ações executadas, os eventuais escalonamentos, a previsão de restabelecimento e demais informações relevantes até a normalização do serviço.

3.2.4.4.8. Todos os chamados deverão ser registrados em ferramenta própria ou sistema de atendimento que permita, no mínimo, a identificação do número do chamado, data e horário de abertura, classificação da prioridade, descrição da ocorrência, profissional responsável, ações executadas, escalonamentos realizados, data e horário de solução e encerramento.

3.2.4.4.9. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório consolidado dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, quantidade de chamados por prioridade, tempos de resposta, principais incidentes identificados, soluções adotadas, chamados encaminhados ao fabricante, pendências, recomendações técnicas e indicação do cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

3.2.4.4.10. O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento e das demais condições estabelecidas neste SLA deverão ser registradas pela fiscalização contratual e poderá ensejar aplicação das glosas, sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

3.2.4.4.11. Os níveis de serviço deverão ser observados durante toda a vigência contratual, sem prejuízo de prazos mais favoráveis previstos nas condições oficiais de suporte do fabricante Veritas ou assumidos pela CONTRATADA em sua proposta.

3.2.4.5. **Atendimento técnico**

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

3.2.4.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para registro, acompanhamento e gerenciamento de chamados técnicos durante toda a vigência contratual, realizando, quando necessário, interação direta com a equipe técnica da Veritas para tratamento de incidentes classificados como defeitos de software, falhas de hardware ou problemas relacionados aos produtos licenciados.

3.2.4.5.2. Todos os chamados deverão permanecer sob acompanhamento da CONTRATADA até sua efetiva solução, cabendo-lhe realizar os escalonamentos técnicos necessários, acompanhar os prazos estabelecidos pelo fabricante, comunicar o andamento das atividades ao TCMPA e garantir a adoção das medidas necessárias para restabelecimento dos serviços.

3.2.4.5.3. Como parte integrante da contratação, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento técnico especializado em Veritas NetBackup destinado à equipe técnica do TCMPA, para 01 (uma) turma de até 05 (cinco) participantes, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, em modalidade presencial ou remota síncrona, conforme definição da Administração.

3.2.4.5.4. O treinamento deverá ser ministrado por profissional com experiência comprovada na solução Veritas NetBackup, preferencialmente certificado pelo fabricante, contemplando atividades teóricas e práticas voltadas ao ambiente existente no TCMPA.

3.2.4.6. **O conteúdo programático deverá abranger, no mínimo:**

3.2.4.6.1. arquitetura da solução Veritas NetBackup e do Flex Appliance 5260;

3.2.4.6.2. administração e configuração da plataforma;

3.2.4.6.3. gerenciamento de políticas de backup e retenção;

3.2.4.6.4. monitoramento operacional e análise de desempenho;

3.2.4.6.5. gerenciamento de armazenamento;

3.2.4.6.6. execução de backups e procedimentos de restauração;

3.2.4.6.7. troubleshooting, diagnóstico e resolução de falhas;

3.2.4.6.8. administração do appliance, firmware e componentes físicos;

3.2.4.6.9. segurança da solução, proteção contra ransomware e controle de acesso;

3.2.4.6.10. testes de recuperação de dados e Disaster Recovery;

3.2.4.6.11. boas práticas de administração, operação, documentação e continuidade dos serviços.

3.2.4.7. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos adicionais, todo o material didático utilizado durante a capacitação, em formato digital, incluindo apostilas, apresentações, procedimentos operacionais, exercícios e documentação complementar, bem como emitir certificado individual de participação contendo identificação do participante, carga horária, conteúdo ministrado, período de realização e identificação da empresa

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

responsável.

3.2.4.8. Ao longo de toda a vigência contratual, os serviços deverão assegurar que o ambiente de backup do TCMPA permaneça plenamente operacional, atualizado, monitorado, suportado e aderente às melhores práticas recomendadas pelo fabricante, garantindo elevados níveis de disponibilidade, confiabilidade, segurança e capacidade de recuperação dos dados institucionais, reduzindo riscos de indisponibilidade, perda de informações e interrupção dos serviços essenciais da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1. Após a entrega/implantação será realizada verificação da conformidade das licenças com as especificações constantes no Termo de Referência e no Termo Contratual. Estando de acordo, será formalizado o aceite mediante termo.

4.2. Item 1, pagamento único após comprovação da renovação das licenças por 36 meses, registro da cobertura junto ao fabricante e aceite pelo TCMPA.

4.3. Item 2, pagamento mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal, comprovação do monitoramento dos backups, relação de chamados, ocorrências, manutenções realizadas, testes e demais atividades executadas, condicionado ao aceite da fiscalização.

4.4. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto contratual, no que tange à qualidade ou conformidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá ser notificada para emitir nota fiscal referente à parcela incontroversa, viabilizando a liquidação e o pagamento correspondente.

4.5. Conforme disposto nos incisos I e II do artigo 7º da Resolução Administrativa nº 03/2025, publicada em 07 de abril de 2025, os prazos serão limitados a:

4.6. 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Administração;

4.7. 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

4.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.8.1. o prazo de validade;

4.8.2. a data da emissão;

4.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

4.8.5. o valor a pagar; e

4.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

4.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

4.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.17. O pagamento será concretizado da seguinte forma:

4.17.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.17.2. Serão efetuadas, no momento do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais constantes na planilha de custos.

4.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

5.1. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar a entrega das licenças.

5.2. A contratada deve proteger a confidencialidade e a segurança dos dados do contratante, implementando medidas adequadas para prevenir acessos não autorizados e vazamentos de informações.

5.3. A contratada deve se responsabilizar por quaisquer defeitos ou falhas nas licenças de software, providenciando correções ou substituições sem custo adicional para o contratante.

5.4. A contratada deve manter uma comunicação proativa com o contratante, informando sobre quaisquer mudanças ou atualizações relevantes que possam impactar o uso das licenças de software.

5.5. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte do Contratante.

5.6. Apresentar comprovante discriminando das licenças entregues, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, para atesto do Contratante.

5.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

5.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

5.7.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

5.7.3. Certidão de Regularidade do FGTS.

5.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

5.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. A CONTRATADA deverá indicar um responsável pelo gerenciamento do contrato junto à CONTRATANTE;

5.11. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TCM-PA fatos que venham a interromper o funcionamento dos serviços de que trata o objeto em questão e, também, qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços contratados;

5.12. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte do Contratante.

5.13. Apresentar comprovante discriminando os serviços prestados, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, para atesto do Contratante.

5.14. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar a execução dos serviços.

5.15. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, o que será

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

comprovado pelo CONTRATANTE por intermédio de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

5.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, dentre outros.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

6.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

6.1.7. Cientificar a Diretoria Jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

6.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155 e 156 da Lei nº14.133/2021)

7.1. **Comete infração administrativa**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **Contratado que**:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do instrumento substitutivo de contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o instrumento substitutivo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133)

7.2.4. Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez)dias;
(2) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :

f. A natureza e a gravidade da infração cometida;
g. As peculiaridades do caso concreto;
h. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
i. Os danos que dela provierem para o Contratante;
j. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento substitutivo de Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. Condições de Execução

8.1.1. O prazo de fornecimento das licenças é de 10 (dez) dias úteis após a Ordem de Serviço.

8.1.2. O Contratado deverá fornecer as licenças com as configurações e quantidades definidas no contrato.

8.1.3. Caso não seja possível a fornecimento na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2. Local de entrega

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

8.2.1. As licenças dos softwares deverão ser disponibilizadas ao Tribunal de Contas dos Munícipios do Estado do Pará, por meio eletrônico, mediante envio das chaves de licença, credenciais de acesso ou links de ativação para o e-mail institucional dti@tcmpa.tc.br .

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

9.1. A contratada deverá garantir a qualidade, a continuidade e a adequada execução de todos os serviços previstos neste Termo de Referência durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para o TCMPA, de falhas, erros, vícios, defeitos ou inadequações decorrentes da prestação dos serviços.

9.2. A garantia deverá abranger a renovação e manutenção do suporte das licenças Veritas NetBackup, a cobertura do equipamento Veritas NetBackup Flex Appliance 5260 e seus módulos de armazenamento, bem como os serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, atualização de software e firmware, monitoramento, testes de recuperação e demais atividades previstas no objeto.

9.3. Os serviços executados que apresentarem falhas, inconsistências ou resultados inadequados deverão ser refeitos ou corrigidos pela contratada, sem custos adicionais, observados os prazos e níveis de serviço definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

9.4. A garantia dos serviços deverá permanecer válida durante todo o período de 36 (trinta e seis) meses da contratação, devendo a contratada assegurar suporte contínuo, acesso ao fabricante quando necessário e manutenção das condições técnicas indispensáveis ao pleno funcionamento do ambiente Veritas NetBackup.

9.5. A contratada permanecerá responsável pelos serviços executados durante a vigência contratual, inclusive pela correção de falhas diretamente relacionadas a intervenções por ela realizadas, mesmo quando identificadas posteriormente, desde que comprovado o nexo com a execução do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PARCELAMENTO DA ENTREGA

10.1. Considerando que não haverá parcelamento do objeto em partes independentes, considerando que a contratação será realizada em lote único. Entretanto, a execução ocorrerá por etapas, de forma coordenada, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela solução.

10.2. A execução deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

10.2.1. **Etapa 1 – Início da execução e disponibilização dos canais de atendimento:** em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, a contratada deverá indicar os responsáveis pelo atendimento, disponibilizar os canais oficiais para abertura e acompanhamento de chamados e apresentar os procedimentos aplicáveis à prestação do suporte técnico.

10.2.2. **Etapa 2 – Renovação das licenças, garantia, manutenção e suporte oficial:** em até 10 (dez)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, a contratada deverá efetivar a renovação da cobertura contratada, abrangendo as licenças/subscrições da solução Veritas NetBackup, o Veritas NetBackup Flex Appliance 5260, seus respectivos módulos de armazenamento e as correspondentes coberturas de garantia, manutenção e suporte oficial, mediante comprovação da efetiva ativação junto ao fabricante.

10.2.3. **Etapa 3 – Validação da cobertura contratual e das condições operacionais:** em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, deverá ser realizada a validação da vigência das licenças/subscrições, da garantia e do suporte oficial, bem como a verificação das condições operacionais da solução e das rotinas de backup, sem prejuízo da continuidade da cobertura contratual já estabelecida.

10.2.4. **Suporte e manutenção durante a vigência contratual:** após a efetivação da renovação, a contratada deverá assegurar, durante os 36 (trinta e seis) meses de vigência, a prestação do suporte técnico especializado, a manutenção prevista no objeto, o tratamento de incidentes e falhas, o atendimento aos chamados e o acionamento do suporte oficial do fabricante, quando necessário, observados os níveis de serviço e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.5. **Etapa 5 – Testes e simulações periódicas:** realização de testes de restauração, validação dos backups, manutenção de ambiente de testes e execução de simulações de desastre e recuperação, conforme cronograma definido em conjunto com o TCMPA.

10.2.6. **Etapa 6 – Treinamento técnico:** realização do treinamento da equipe do TCMPA, em data acordada entre as partes, preferencialmente após a validação inicial do ambiente e dentro dos primeiros 6 (seis) meses de vigência contratual.

10.2.7. **Etapa 7 – Encerramento e transição contratual:** ao final da vigência, a contratada deverá disponibilizar os registros técnicos, histórico de chamados, intervenções realizadas, situação das licenças e garantias, recomendações e demais informações necessárias à continuidade da operação, garantindo transição sem descontinuidade dos serviços.

10.3. As etapas previstas deverão ocorrer de forma sucessiva e coordenada, sem interrupção da cobertura existente. A conclusão da validação técnica prevista na Etapa 3 não condicionará o início da cobertura contratual, que deverá estar assegurada no prazo estabelecido na Etapa 2. Os prazos estabelecidos têm por finalidade garantir uma transição contratual organizada e a continuidade da proteção de dados atualmente existente, não se caracterizando a execução contratual como implantação de nova solução tecnológica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1. O presente instrumento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

11.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.3. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no art. 92, § 4º, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. O reajuste será realizado por **apostilamento.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado servidor do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ** para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do Inciso II do art.104 c/c Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução do contrato, uma vez que, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação possui natureza predominantemente continuada de suporte e manutenção de solução tecnológica já implantada no ambiente do TCMPA, não envolvendo a execução de obra, fornecimento de bens de alta complexidade logística ou riscos que justifiquem a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (hipóteses contidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021);

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

16.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se a tratar eventuais dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, em conformidade com as instruções do TCMPA e com a legislação vigente.

16.2. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade das informações.

16.3. É vedado à contratada utilizar, compartilhar, divulgar ou transferir dados pessoais para terceiros sem autorização expressa da Administração, salvo nos casos previstos em lei. Caso seja necessária a subcontratação, esta deverá observar os mesmos requisitos de proteção de dados, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos atos de seus subcontratados.

16.4. A contratada deverá comunicar imediatamente ao TCMPA a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, adotando as providências necessárias para mitigar seus efeitos.

16.5. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais eventualmente tratados, conforme orientação do TCMPA, ressalvadas as hipóteses legais de retenção.

16.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e legais decorrentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas estão disponíveis na seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-2354 - Operacionalização e Modernização do Parque Tecnológico/Comunicação. Fonte de Recursos: 01500000001. Elemento de Despesa: 339040.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

18.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº _____

18.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Em caso de necessidade de alterações contratuais, cujo serviço e/ou preço aditado não constem no contrato original, as composições dos novos serviços deverão observar o disposto nos artigos 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente instrumento em extrato, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, de de 2026.

Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE
Presidente do TCMPA
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal da **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
CONTRATADA